

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº004/26

Sra. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Sr. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a criação e extinção de cargos e o acréscimo de vagas no quadro de pessoal, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários na organização administrativa do Município, visando ao aprimoramento da gestão pública, ao fortalecimento da capacidade operacional dos órgãos municipais e à melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.

As medidas propostas decorrem de análise técnica das demandas atuais da Administração, buscando adequar a estrutura de pessoal às necessidades efetivas dos serviços, com maior racionalidade na distribuição de funções, otimização de recursos humanos e incremento da eficiência administrativa.

Cumpre destacar que o provimento dos cargos efetivos observará rigorosamente a realização de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Registre-se, ainda, que a proposição encontra-se acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, estando em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de observar os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

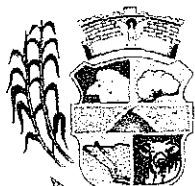
Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com a costumeira atenção dessa Colenda Câmara Municipal para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2026.

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2026.03.26 11:59:06 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004/26

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, que passa a integrar o Anexo IV, Tabela I – Cargos, Símbolos e Vencimentos, da Lei Complementar nº 102, de 06 de novembro de 2023, conforme especificação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
01	Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral	C-2	R\$ 5.488,44

Art. 2º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo vinculado a programas federais, de provimento por contratação, que passa a integrar o Anexo VI, Tabela I – Cargos da Gestão da Saúde, da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023:

I - Secretaria Municipal de Saúde

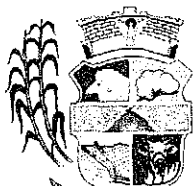
Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
01	Fonoaudiólogo ESF	NI 01	R\$ 4.485,59

Art. 3º Fica acrescida a seguinte vaga nos cargos de Provimento por meio de contratação dos servidores da gestão da saúde e o integra no anexo VI, tabela I da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Nível salarial	Valor	Carga Horária
01	Fisioterapeuta I	NI 01	R\$ 4.485,59	30 horas

Art. 4º Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) cargo de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023, conforme especificação abaixo:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
01	Supervisor do departamento de Cultura e Turismo	SC-2	R\$ 5.377,78

§ 1º- Das competências e atribuições do cargo de Supervisor do Departamento de Cultura e Turismo

- I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Cultura e Turismo;
- II – elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos culturais e turísticos;
- III – promover e organizar eventos culturais, artísticos e turísticos;
- IV – incentivar e apoiar manifestações culturais locais;
- V – atuar na preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico;
- VI – desenvolver ações de fomento ao turismo;
- VII – supervisionar atividades administrativas do Departamento;
- VIII – coordenar equipes de trabalho;
- IX – articular parcerias institucionais;
- X – acompanhar a execução orçamentária das ações do setor;
- XI – elaborar relatórios, pareceres e planos de ação;
- XII – zelar pelo cumprimento da legislação pertinente;
- XIII – prestar apoio ao Secretário Municipal;
- XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa municipal, devendo ser promovida a devida atualização nos anexos da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023:

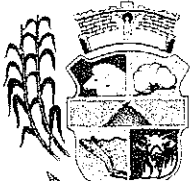
I – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
01	Chefe setor de planejamento e eventos comunitários – sede e distritos	SC-3	R\$ 2.908,04
01	Encarregado de serviço de turismo	C4 01	R\$ 2.908,04

Parágrafo único. A extinção de que trata o caput ocorrerá:

- I – imediatamente, se o cargo estiver vago;
- II – quando ocorrer a vacância, se estiver provido.

Art. 6º Ficam extintas 03 (três) vagas do cargo de Assessor de Saúde II, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa municipal, devendo ser promovida a devida atualização dos anexos da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

I – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
03	Assessor de saúde -II	AS2	R\$ 1.988,39

Art. 7º Em decorrência desta Lei Complementar, ficam alterados:

I – o Anexo IV da Lei Complementar nº 102/2023, para acrescentar 01 vaga de Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral – C-2;

II – o Anexo IV, Tabela I – Cargos, Símbolos e Vencimentos, e Tabela II – Atribuições, da Lei Complementar nº 101/2023, para acrescentar o cargo de Supervisor do Departamento de Cultura e Turismo – SC-2 e suas atribuições;

III – o Anexo VI, Tabela I – Cargos da Gestão da Saúde, da Lei Complementar nº 101/2023, para acrescentar 01 vaga de Fonoaudiólogo ESF – N1-01; IV- O anexo VI, tabela I da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, para acrescentar 01 vaga de Fisioterapeuta I - N1;

V – os demais dispositivos correlatos, para fins de compatibilização.

Art. 8º A criação e alteração de cargos prevista nesta Lei Complementar:

I - possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

II - é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - observa os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Parágrafo único. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro acompanha o presente projeto.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e republicação dos anexos alterados das Leis Complementares nº 101/2023 e nº 102/2023.


Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

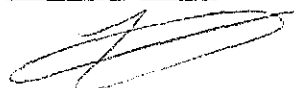
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2026.
WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615 MAIA:59795964615
Dados: 2026.03.26 11:58:44 -03'00'
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 27/10/20 126


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e
Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 27/10/20 126



Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 27/10/20 126

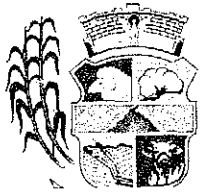

Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em 126 discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 27/10/20 126
O Presidente


A Sanção
Sala das Sessões em 27/10/20 126

O Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Projeto de Lei Complementar promove:

- a criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral;
- a criação de 01 (uma) vaga do cargo de Fonoaudiólogo ESF (vinculado a programa federal);
- o acréscimo de 01 (uma) vaga do cargo de Fisioterapeuta I;
- a criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Supervisor do Departamento de Cultura e Turismo;
- a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Chefe de Setor de Planejamento e Eventos Comunitários – sede e distritos;
- a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Encarregado de Serviço de Turismo;
- a extinção de 03 (três) vagas do cargo de Assessor de Saúde II.

Estimativa de Impacto Mensal

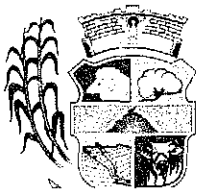
Movimentação	Cargo	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Impacto Mensal (R\$)
Criação	Coordenador Pedagógico (C-2)	01	5.488,44	5.488,44
Criação	Fonoaudiólogo ESF	01	4.485,59	4.485,59
Criação	Fisioterapeuta I	01	4.485,59	4.485,59
Criação	Supervisor Cultura e Turismo (SC-2)	01	5.377,78	5.377,78
Extinção	Chefe Setor Planejamento	01	2.908,04	(-) 2.908,04
Extinção	Encarregado Turismo	01	2.908,04	(-) 2.908,04
Extinção	Assessor de Saúde II	03	1.988,39	(-) 5.965,17

Impacto Líquido Mensal: R\$ 8.056,15

Impacto Líquido Anual (estimado): R\$ 96.673,80

Assim, o impacto financeiro líquido mensal estimado é de **R\$ 8.056,15**, correspondendo ao impacto anual aproximado de **R\$ 96.673,80**, sem prejuízo da incidência de encargos patronais, vantagens pessoais e eventuais progressões funcionais.

Ressalta-se que a economia decorrente das extinções ocorrerá imediatamente apenas se os cargos estiverem vagos, ou quando sobrevier a vacância, nos termos do parágrafo único do art. 5º e do art. 6º do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

Destaca-se, ainda, que o provimento dos cargos vinculados à área da saúde poderá ocorrer de forma gradual, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como eventual vinculação a programas federais.

As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, estando a proposição em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como observando os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro da medida é suportável pelo erário municipal, desde que observados os limites legais de despesa com pessoal e a efetiva disponibilidade financeira quando do provimento dos cargos.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2026.

Dayane de Souza Tobias
Contadora



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000035

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/26000035

Número / Ano	000035/2026
Data / Horário	26/03/2026 - 12:21:49
Assunto	Projetos de Lei nº018/26 019/26 020/26 Projeto de Lei Complementar nº004/26
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 024/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/26

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 004/26, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que visa alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 004/26 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 004/26, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 004/26 é de propositura do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica fundacional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração;

III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.”

Como se vislumbra no Projeto de Lei Complementar nº 004/26, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 004/26.

Revisão



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 004/26. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei Complementar nº 004/26, pretende alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com a criação e extinção de cargos e acréscimo de vagas.

Quanto a natureza da norma, a escolha pela forma de lei complementar mostra-se adequada, uma vez que a matéria altera leis complementares anteriores (LC nº 101/2023 e nº 102/2023), que estruturam o quadro administrativo municipal. Portanto, não há vício quanto à espécie normativa.

O projeto pretender criar cargos em comissão (Coordenador Pedagógico e Supervisor de Cultura e Turismo), sendo que a Constituição Federal admite tais cargos desde que destinados a direção, chefia e assessoramento. Assim, as atribuições do cargo de Supervisor de Cultura e Turismo descritas no projeto (planejamento, coordenação, supervisão) demonstram compatibilidade com funções de direção/chefia. Também, art. 10 autoriza a realização de contratação temporária, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Nessa linha, o projeto respeita o art. 37, II, da Constituição Federal ao prever que cargos efetivos serão providos mediante concurso público.

O projeto apresenta estimativa de impacto financeiro com um impacto mensal de R\$ 8.056,15 (oito mil e cinquenta e seis reais e quinze centavos), resultando no impacto anual sob o valor de R\$ 96.673,80 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos), bem como, demonstra compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de observar os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Desse modo, atende formalmente às exigências fiscais.

Desse modo, a extinção de cargos é juridicamente válida, desde que não atinja servidores estáveis ocupantes de cargos efetivos e respeite direitos adquiridos. Assim, o projeto condiciona a extinção à vacância quando necessário, o que está correto.

Sob o aspecto do interesse público, há pontos positivos, pois este pretende reorganizar a estrutura administrativa, reforçar áreas estratégicas, como educação, saúde e cultura, além de promover a compensação parcial de despesas com extinção de cargos, demonstrando



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

planejamento administrativo. Contudo, o aumento líquido de despesa com pessoal deve ser constantemente observado.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 004/26, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/26, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/26.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 004/26, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 26 de março de 2026.

Leticia Maria da Silva Vilela

Leticia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

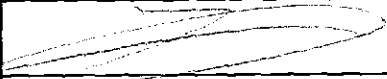
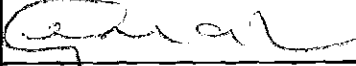
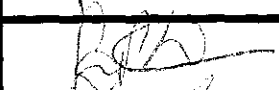



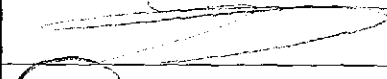
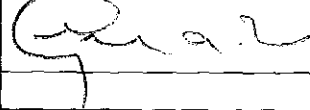
OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 04 /2026	<i>Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.</i>
AUTORIA	VOTAÇÃO
PODER EXECUTIVO	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
26/03/2026	26/03/2026
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
4ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>27/03/26</u> Visto do Pres: FÁBIO SAMARTINO	
Entregue ao Relator em <u>27/03/26</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>27/03/26</u> Visto do Pres: LIZ QUELI PATRÍCIA DINIZ	
Entregue ao Relator em <u>27/03/26</u> Visto do Relator: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>27/03/26</u> Visto do Pres: EDNA CRISTINA DE LIMA	
Entregue ao Relator em <u>27/03/26</u> Visto do Relator: VALDINEI NUNES DE FREITAS	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>27/03/26</u> Visto do Pres: FÁBIO SAMARTINO	
Entregue ao Relator em <u>27/03/26</u> Visto do Relator: WAGNER ALVES DA SILVA	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 04/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

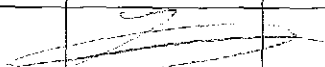


CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional.




Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 7/10/2026.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 04/2026

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

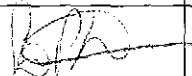
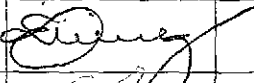

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli Patrícia Diniz			
Vice-Pres.	Érica de Souza Queiroz			
Relator	Edna Cristina de Lima			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 27/03 2026.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

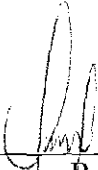
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 04/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

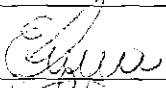
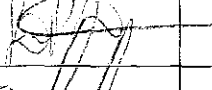

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.




Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por sumária
Carneirinho-MG, 27/03/2026.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 04/2026

DENOMINAÇÃO: *Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

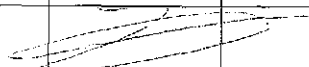




Relator

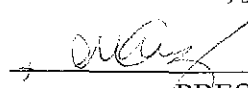
.....

PARECER DA COMISSÃO

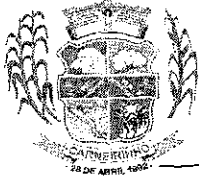
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 27/03 /2026.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2026

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Carneirinho/MG, com criação e extinção de cargos, acréscimo de vagas e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral, que passa a integrar o Anexo IV, Tabela I – Cargos, Símbolos e Vencimentos, da Lei Complementar nº 102, de 06 de novembro de 2023, conforme especificação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
01	Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral	C-2	R\$ 5.488,44

Art. 2º Fica criada 01 (uma) vaga do cargo vinculado a programas federais, de provimento por contratação, que passa a integrar o Anexo VI, Tabela I – Cargos da Gestão da Saúde, da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023:

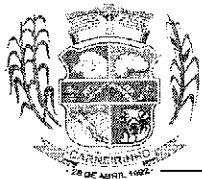
I - Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Nível/Símbolo	Valor Inicial
01	Fonoaudiólogo ESF	N1 01	R\$ 4.485,59

Art. 3º Fica acrescida a seguinte vaga nos cargos de Provimento por meio de contratação dos servidores da gestão da saúde e o integra no anexo VI, tabela I da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Nível salarial	Valor	Carga Horária
01	Fisioterapeuta I	N1 01	R\$ 4.485,59	30 horas

Art. 4º Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) cargo de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 101, de 06 de novembro de 2023, conforme especificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – Secretaria Municipal de Saúde

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
03	Assessor de saúde -II	AS2	R\$ 1.988,39

Art. 7º Em decorrência desta Lei Complementar, ficam alterados:

I – o Anexo IV da Lei Complementar nº 102/2023, para acrescentar 01 vaga de Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral – C-2;

II – o Anexo IV, Tabela I – Cargos, Símbolos e Vencimentos, e Tabela II – Atribuições, da Lei Complementar nº 101/2023, para acrescentar o cargo de Supervisor do Departamento de Cultura e Turismo – SC-2 e suas atribuições;

III – o Anexo VI, Tabela I – Cargos da Gestão da Saúde, da Lei Complementar nº 101/2023, para acrescentar 01 vaga de Fonoaudiólogo ESF – N1-01; IV- O anexo VI, tabela I da Lei Complementar n. 101 de 06 de novembro de 2023, para acrescentar 01 vaga de Fisioterapeuta I - N1;

V – os demais dispositivos correlatos, para fins de compatibilização.

Art. 8º A criação e alteração de cargos prevista nesta Lei Complementar:

I - possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

II - é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - observa os arts: 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Parágrafo único. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro acompanha o presente projeto.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e republicação dos anexos alterados das Leis Complementares nº 101/2023 e nº 102/2023.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores em todos os cargos da Estrutura Administrativa Municipal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse, sem concurso público, na forma do Artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de março de 2026.


MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Presidente